DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6475/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7242/2020
PROTOCOLO	: 2044337
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS
REQUERENTE	: EDILSOM ZANDONA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PEDIDO DE REVISÃO. ADESÃO AO REFIC NO PROCESSO PRINCIPAL. MULTA QUITADA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se de Pedido de Revisão interposto por Edilsom Zandona de Souza em face à DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 21324/2017 que registrou a contratação por tempo determinado de Solange de Aquino Silva e aplicou multa no valor correspondente a 18 (dezoito) UFERMS ao Requerente pela remessa eletrônica dos dados e informações acerca da admissão em tela ao SICAP fora do prazo previsto na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época).

Todavia, consta nos autos principais (TC/07641/2017) que o Requerente aderiu ao Programa de Regularização Fiscal concedido pela Lei n. 5.913/2022 e efetuou o pagamento conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostada à folha 78 do processo originário.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente feito, sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do objeto e, consequentemente, do interesse de agir, com a adoção das providências de estilo e a comunicação aos interessados, na forma regimental, conforme PARECER PAR - 4ª PRC - 6885/2023.

Impende ressaltar que a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei n. 5.913/2022, c/c art. 5º, da Instrução Normativa PRE/TC/MS n. 24/2022.

Diante do exposto, acolho o parecer o Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem julgamento de mérito, tendo em vista que a multa aplicada na DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 21324/2017, proferida no TC/07641/2017, foi quitada, nos termos do art. 11, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6º, da Instrução Normativa PRE/TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP